

PROCESSO Nº: 2019007866

INTERESSADO: DEPUTADA LÊDA BORGES

ASSUNTO: Dispõe sobre a vedação de contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autoriza em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o próximo período.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges, dispondo sobre a vedação da contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

Em sua justificativa dispõe que nesta casa em 24/01/2019, o decreto nº 9.329, de 21 de janeiro de 2019, houve um ato formal de decretação de situação de calamidade financeira no Estado de Goiás.

Ademais, no diário oficial do Estado nº 23.189, de 02 de dezembro de 2019, foi publicado o aviso de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por fundações no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões).

Sendo assim, não justifica que, em tempos de crescimento da influência das mídias sociais, que os entes federados em estado de calamidade financeira efetuem gastos com propaganda institucional.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O projeto ora estudado trata de matéria pertinente ao consumo constitucionalmente no âmbito da competência legislativa concorrente (art. 24, V, CF), razão pela qual cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, assim vejamos:

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

I sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas do Estado;

Assim, verifica-se a inexistência de vício de iniciativa, sendo tal propositura formalmente constitucional.

Ante o exposto, dada a relevância da matéria e não havendo impedimento para aprovação deste projeto de lei, somos pela **APROVAÇÃO** da proposição

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de março de 2020.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO